

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SERVIÇO PARA ESTRANGEIROS
NO ÂMBITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E HOSPITAIS DE ABRANGÊNCIA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Treinamento em Serviço para Estrangeiros, de caráter prático ou teórico-prático, oferecidos a Médicos com o objetivo fundamental o ensino de especialização progressivo, aperfeiçoamento profissional e científico, bem como de habilidades e atitudes nas várias áreas do conhecimento, com vistas à capacitação e qualificação que possibilitem o desempenho ético e zeloso da profissão.

Artigo 2º - Não poderá haver qualquer tipo de extensão temporal do programa dentro da mesma especialidade, mesmo que exigida pelo país expedidor do diploma

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE TREINAMENTO EM SERVIÇO

Artigo 2º - São reconhecidas as seguintes modalidades de treinamento em serviço para médicos estrangeiros:

- a) Capacitação para médico estrangeiro em especialidade médica;
- b) Capacitação para médico estrangeiro em área de atuação específica;

§ 1º - A Capacitação para médico estrangeiro em especialidade médica é oferecida a médicos portadores de "visto temporário" sem diploma revalidado, com pelo menos 1 ano de formado, com duração de 01 (um) a 02 (dois) anos, com objetivo de atualizar conhecimentos relacionados com o campo de prática profissional nas especialidades médicas.

§ 2º - A Capacitação para médico estrangeiro em área específica é oferecida a médicos portadores de "visto temporário" sem diploma revalidado e com Residência Médica em especialidade básica, Treinamento em Serviço em especialidade médica, ou pelo menos 03 (três) anos de prática comprovada em alguma especialidade ou área médica básica, com duração de 01 (um) a 03 (três) anos, e cujo objetivo é complementar ou aprofundar a formação do profissional em aspectos específicos do seu campo de atuação.

§ 3º - Excepcionalmente nos casos de programas de treinamento que envolvam formação de longa duração, os Programas Capacitação para médico estrangeiro em especialidade médica e Capacitação para médico estrangeiro em área específica poderão ser apresentados conjuntamente com o título “**Programa Conjunto de Capacitação para médico estrangeiro em especialidade médica e área de atuação específica**”, com prazo variando de 03 a 05 (três a cinco) anos de duração.

CAPÍTULO III - DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO EM SERVIÇO

Artigo 4º - Os programas de treinamento em serviço para estrangeiros não serão, em circunstância alguma, válidos em território brasileiro para fins de título de especialidade.

§ 1º - Os programas deverão ser preferencialmente desenvolvidos em unidades hospitalares e serviços, diretamente ligados à FCM UNICAMP, sendo que os atos médicos decorrentes do aprendizado somente poderão ser realizados nos locais previamente designados pelo programa e sob supervisão direta de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, que assumirão a responsabilidade solidária por estes atos.

§ 2º - Não poderá haver qualquer tipo de extensão temporal do programa dentro da mesma especialidade, mesmo que exigida pelo país expedidor do diploma

§ 3º - O certificado de conclusão do curso não dá direito ao registro de qualificação de especialista junto aos Conselhos das Especialidades no Brasil.

§ 4º - A revalidação do diploma do aluno do treinamento em data posterior ao início do curso não possibilita registro de especialidade com esse certificado - caso em que é possível a habilitação para prova com o objetivo de obtenção de título de especialista, conforme legislação em vigor e não terão valor legal para solicitação de Título de Especialista em território brasileiro.

§ 5º - Os Programas de Treinamento em Serviço para Estrangeiros não podem interferir de qualquer forma competitiva com os cursos de Graduação, Pós-Graduação ou Residência Médica desta Faculdade, tanto nos aspectos teóricos quanto práticos.

§ 6º É vedada aos participantes do Programa de Treinamento em Serviço para Estrangeiros a realização de atos profissionais fora da instituição do programa, ou mesmo em atividades profissionais de outra natureza e em

locais não previstos pelo programa na mesma instituição, sob pena de incorrer em exercício ilegal da profissão, tendo seu programa imediatamente interrompido, sem prejuízo de outras sanções legais;

Artigo 5º - Cada Programa de Treinamento em Serviço deve prever:

I - Profissional responsável pela Supervisão;

II - Área de atuação;

III - A modalidade na qual se inscreve o programa;

IV - Funções específicas;

V - Duração do Programa;

VI - Número de vagas;

VII - Recursos e facilidades de que dispõe o Departamento ou Serviço proponente;

VIII - Critérios de seleção e avaliação dos participantes.

IX – Semana Padrão (descrição das atividades do aluno no período de sua permanência na Universidade)

Artigo 6º- Cabe aos Departamentos ou Serviços interessados encaminhar, após prévia aprovação em Conselho Departamental ou instância equivalente, as propostas de Programas de Treinamento em Serviço para Estrangeiros para apreciação da Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM/UNICAMP.

Parágrafo Único - A aprovação poderá ser suspensa a qualquer momento por julgamento Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM/UNICAMP, fundamentado no descumprimento das normas aqui previstas ou no comprometimento da qualidade do programa.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 7º - O processo de seleção de candidatos para os Programas de Treinamento em Serviço para Estrangeiros ficará a cargo dos Departamentos ou Serviços interessados.

§ 1º - Os métodos, quesitos e critérios utilizados no processo de seleção deverão ser definidos previamente pelo Conselho Departamental ou instância equivalente e divulgados no momento da inscrição.

§ 2º - Em caso de convênio com entidades públicas, com prévia aprovação de seu regime de exceção pela Congregação e Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM/UNICAMP, os critérios da seleção obedecerão às normas estabelecidas pelo convênio.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Artigo 8º – O Participante do Programa de Treinamento em Serviço para Estrangeiros deverá comprovar ter meios de custear suas despesas com passagem aérea, alojamento, alimentação, aquisição de material acadêmico, seguro internacional de cobertura médico-hospitalar e de repatriação durante a estada do aluno no Brasil.

Artigo 9º – A participação no Programa de Treinamento em Serviço para Estrangeiros é voluntária, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 10º – Os participantes do Programa de Treinamento em Serviço para Estrangeiros deverão apresentar cópia do comprovante da contratação do plano de seguro saúde no país de origem, com cobertura internacional, válido em todo o território brasileiro que ofereça cobertura, médico-hospitalares, de repatriação médica e funeral, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente pelo período do treinamento.

Parágrafo Único – Situações excepcionais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Departamento e posteriormente pela Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM.

Artigo 11º – Os participantes do Programa de Treinamento em Serviço deverão cumprir o presente Regulamento, os Regulamentos dos Departamentos e dos Hospitais, bem como o Código de Ética Médica.

Artigo 12º – O participante que cumprir integralmente o Programa de Treinamento em Serviço receberá um certificado, em que constarão as atividades desenvolvidas de acordo com o Programa aprovado pelo Departamento, Comissão de Extensão e Congregação da FCM/UNICAMP.

Artigo 13º - No certificado de conclusão do Treinamento deverá constar o nome da área do programa, período de realização e, explicitamente, que ele não é válido para atuação profissional em território brasileiro;

Artigo 14º - O certificado de conclusão do treinamento não dá direito ao registro de qualificação de especialista junto aos Conselhos de Classes no Brasil. Essa frase constará nos certificados emitidos.

Parágrafo Único - Os certificados serão conferidos pelo Departamento ou Serviço e expedidos pela Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários da FCM.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SERVIÇO

Artigo 15º - Para organizar, orientar e supervisionar os assuntos referentes ao programa fica designada a Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários, órgão subordinado à Diretoria da Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 16º – Compete à Comissão de Extensão e Assuntos Comunitários

I – Zelar pelo cumprimento deste regulamento;

II – Emitir parecer a ser submetido à Congregação aos Programas de Treinamento em Serviço para Estrangeiros propostos pelos Departamentos;

III – Elaborar anualmente um Catálogo dos Programas de Treinamento em Serviço para Estrangeiros oferecidos pela FCM e Hospitais sob sua abrangência;

IV – Acompanhar o processo de seleção de candidatos realizado pelos Departamentos.

V – Zelar pelo Adequado cumprimento dos programas de Treinamento em Serviço para Estrangeiros;

VI - Manter arquivo tanto dos programas oferecidos como dos participantes;

VII – Julgar as eventuais transgressões disciplinares dos participantes, sem prejuízo da competência da Diretoria da FCM e da Reitoria;

VIII – Elaborar e difundir relatório anual de suas atividades;

IX- Propor à Congregação soluções sobre os casos omissos neste regulamento.

CAPÍTULO VII – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CANDIDATO

1. Certidão de Nascimento ou Casamento (com tradução juramentada quando o país de origem não for lusófono);
2. Documento expedido pela polícia federal, comprovando a regularidade de estadia e permanência no Brasil;
3. Cópia das páginas do Passaporte estrangeiro tipo 04, com visto de estudante/permanência atualizado, carimbo de entrega no país, carimbo de registro de visto.
4. Cópia autenticada do Diploma de curso superior, traduzido por tradutor público juramentado e consularizado exceto quando o país de origem for lusófono;

5. Cópia do RNE - Registro Nacional de Estrangeiro ou protocolo de registro do visto na Polícia Federal;
6. 2 Fotos 3X4, recentes
7. Prova de meios de subsistência no Brasil, feita através de termo de responsabilidade de outra pessoa com assinatura reconhecida em cartório, e/ou comprovante de bolsa de estudos ou vínculo empregatício com valores suficientes para o efeito, e/ou comprovação de capacidade financeira para manter-se no Brasil durante o período de estudo;
8. Cópia do comprovante da contratação de plano de seguro saúde no país de origem, com cobertura internacional, válido em todo o território brasileiro que ofereça cobertura, médico-hospitalares, de repatriação médica e funeral, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente.
9. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
10. Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) (documento emitido pela Polícia Federal do Brasil, o estudante internacional tem o prazo de 30 dias após entrar no país para regularizar a CRNM)
11. Apresentação de Celpe-Bras nível intermediário (quando o aluno estrangeiro não for proveniente de países lusófonos)
12. Carteira de Vacinação completa (incluindo covid 19 de acordo com a recomendação do MS)
13. Requerimento de inscrição (site: <http://cremesp.org.br>)
14. Termo de Ciência e Compromisso assinado pelo estudante (site: <http://cremesp.org.br>)
15. Termo de Responsabilidade assinado pelo médico preceptor (site: <http://cremesp.org.br>)

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.